



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2454 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.013/2025

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO E O DESCARTE ADEQUADO DE PILHAS, BATERIAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E LÂMPADAS NO MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no município de Jerônimo Monteiro o Sistema de coleta seletiva para pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes e produtos similares, visando ao seu descarte ambientalmente correto.

§1º Os materiais mencionados no caput deste artigo deverão ser descartados exclusivamente em recipientes específicos, devidamente identificados, visíveis e de fácil acesso ao público.

§2º O Poder Executivo municipal fica autorizado a criar e gerenciar locais apropriados para o depósito, armazenamento temporário e destinação final desses materiais, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, bem como as recomendações dos fabricantes e importadores.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização para informar a população sobre a importância do descarte correto e os locais de coleta disponíveis.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido o descarte de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes e produtos similares, usados ou não, como lixo comum ou em locais não autorizados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições e entidades privadas devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, para auxiliar na coleta, transporte e destinação final desses materiais.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator o pagamento de multa, cujo valor seja determinado pelo Poder Executivo. Em caso de reincidência, a multa será progressiva.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2454 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, ES, 14 de agosto de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 31/2025.  
**Protocolo nº** 6232/2025  
**Datado** de 09 de julho de 2025  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.